



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregatoria@cremeb.org.br

PARECER CREMEB Nº 06/08

(Aprovado em Sessão da 3ª Câmara de 10/01/2008)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 140.482/07

Assunto: Nutrição de paciente pós AVC isquêmico

Relator: Cons. Antonio Jesuino dos Santos Netto

EMENTA: Dietas em UTI ou qualquer outra unidade, tais como ambulatório, enfermaria, devem ser individualizadas e serão prescritas por diversos profissionais de acordo com a complexidade de cada caso.

O consultante solicita parecer do CREMEB em 13.07.07 (fl.01) “Como se deve proceder NUTRICIONALMENTE com o paciente de mais de 80(oitenta) anos, acometido de AVC Isquêmico, com passagem pela UTI por mais de 10(dez) dias, indaga-se: 1º) Qual seria o tipo de alimento que deveria ser ingestado pelo paciente? 2º) Em que momento, pós UTI, este alimento deveria ser prescrito? 3º) Quem deveria administrar a ingestão deste alimento: a) profissional capacitado? b) ou qualquer pessoa? a Consa. Teresa Cristina Santos Maltez respondeu em 20.07.07.

Ratifico os termos da resposta elaborada pela Consa. Teresa Cristina Santos Maltez, reproduzindo na íntegra: ”A dieta de um paciente varia de acordo com a doença base, doenças associadas, seqüelas apresentadas e necessidades nutricionais identificadas pelo médico que o assiste. Assim sendo não é possível determinar conduta única para todos os casos”.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregdoria@cremeb.org.br

Acrescentamos, à guisa de esclarecimentos que dietas em geral, de acordo com a complexidade das unidades de atendimento, são elaborados por vários especialistas, tais como Nutrólogos, Endocrinologistas, Intensivistas e profissionais com área de atuação em Alimentação enteral e parenteral.

Dada a grande variabilidade de quadros mórbidos, não há possibilidade de padronizar as dietas que devem ser adequadas a cada caso.

É o parecer S.M.J.

Salvador, 30 de novembro de 2007.

Cons. Antonio Jesuino dos Santos Netto
Relator